TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

Foro Regional III - Jabaquara

1ª Vara do Juizado Especial Cível

Rua Joel Jorge de Melo, 424, São Paulo-SP - cep 04128-080

SENTENÇA

Processo nº:

0008140-63.2013.8.26.0003

Classe – Assunto:

Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Requerente:

Marília Peretti Duarte

Requerido:

Faculdades Metropolitanas Unidas Associação Educacional

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcos Blank Gonçalves

Processo nº. 0008140-63.2013

Vistos em Embargos de Declaração.

Embargos procrastinatórios, uma vez que a decisão encontra-se devidamente fundamentada, de forma clara e objetiva.

A pretensão de mudança do mérito da sentença somente através de recurso inominado.

Quanto à eventual omissão de algum ponto da matéria, conforme decisão prolatada pelo Ilustre Desembargador IVAN SARTORI ao relatar a Apelação nº. 17.942-4/2, junto à 5ª Câmara de Direito Privado, “que o magistrado não está obrigado a abordar todas as questões levantadas pelas partes, quando já encontrou motivo suficiente ao desfecho que vem proclamar.”

Posto isso, conheço e nego provimento aos embargos de declaração opostos e, em consequência, mantenho a sentença como proferida.

DEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE.

Int.

São Paulo, 28 de junho de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA